



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 111-A, de 30 de julho de 2.021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 073, de 27 de junho de 2.013, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos, no Município de Taiúva e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de julho de 2.021, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. O art. 9º, inc. II e o art. 31, inc. I e II da LC. nº 073/2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

II – Os lotes terão área mínima de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Art. 31 - (...)

I – Testada de 08 (oito) metros voltadas para a via ou logradouro público;

II – Área mínima de 160 (cento e sessenta) metros quadrados.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 30 de julho de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno.